CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fones: 3241-8600 – 3241-8611
www.camaralivramento.rs.gov.br cmlvto@v-expressa.com.br

RESOLUÇÃO Nº 1106, DE 14 DE DEZEMBRO

Altera os artigos 23, 38, 45, 46 caput, acrescenta Incisos ao art. 50 e revoga o art. 54 da Resolução nº 677, de 21.12.2001. (Regimento Interno da Câmara Municipal).

O Senhor Vereador GERMANO CABRERA MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 23, 38 45, caput do artigo 46, acrescenta incisos ao art. 50, revoga o art. 54 da Resolução nº 677, de 21.12.2001. (Regimento Interno).

"Art. 23. A Mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 38 - São atribuições dos Secretários:

Ao 1º Secretário compete:

I - .....
II - .....
III- .....
IV-.....
V- .....
VI -.....
VII –.....
VIII - .....
IX - .....
X - .....
XI – .....

XII – .....
XIII - .....

Ao 2º Secretário compete:

I – Redigir a ata de sessões secretas;
II – Auxiliar o 1º Secretário na verificação de votação nominal;
III- Executar outros trabalhos na forma deste Regimento.

Art. 45 – São Comissões Permanentes:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais;
II – Comissão de Finanças e Orçamento;
II– Comissão de Infraestrutura;;
IV- Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.

Art. 46 – As Comissões Permanentes elencadas nos incisos de I a IV, do artigo anterior, serão constituídas por (04) quatro vereadores, assegurando-se, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

Art. 50 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais:

I – .....
a) .....
b) ....
c) .....

II – .....
III - .....
IV–.....
V – .....
VI - .....
VII -.....
VIII - .....
IX - .....
X- analisar, discutir e debater junto a sociedade civil e órgãos públicos, políticas de desenvolvimento para o município;
XI – participar solidariamente de ações de integração do Cone Sul;
XII – promover intercâmbio político, cultural e administrativo entre os parlamentares do município do Cone Sul.

Art. 54 – Revogado."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal, 19 de dezembro de 2012.

Vereador GERMANO CABRERA MENDES
Presidente